

**ACÓRDÃOS NºS 2099 A 2101
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA**

ACORDAO N. 2099- 2a. CPJ. RECURSO N. 4496 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 372006510005494-0. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser conhecido o Recurso quando existirem elementos suficientes para sua apreciação. Preliminar de não conhecimento rejeitada por unanimidade. 3. Emitir documento fiscal contendo informação incorreta relativo ao produto transportado, com a finalidade de se eximir em parte do pagamento do imposto, sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2009.

ACORDAO N. 2100- 2a. CPJ. RECURSO N. 4080 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372005510001835-1) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária, sujeita às sanções de lei, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N. 2101- 2a. CPJ. RECURSO N. 4394 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 04351000203-3) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A desoneração do ICMS de que trata o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar n. 87/96 não contempla a prestação de serviço de transporte nas remessas com fim específico de exportação. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. Dr. Eduardo Antonio Bastos Santos, Coordenador Fazendário - CERAT TUCURUÍ, no uso de suas atribuições, NOTIFICA, aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** Nº 262008510002837-9 e 262008510002901-4, ficando a mesma notificada nos termos do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, à sede da Coordenadoria Regional - 13ª RF, situada à Av. Aloysio Chaves nº 155- Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, para entrega da impugnação ou pagamento do autos, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria, a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: **RZ MADEIRAS LTDA-EPP**

Inscrição Social: **15209743-0**

Tucuruí, 17 de Fevereiro de 2009.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat Tucuruí

**ACÓRDÃOS NºS 1997 A 2003
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N. 1997- 1a. CPJ. RECURSO N. 4489 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012004510002657-8) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser anulada a decisão singular que deixa de proceder o saneamento do processo para o reenquadramento da infrigência, com menção dos dispositivos da legislação vigente à época do fato gerador, sob pena de violação ao exercício do direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:04/02/2009.

ACÓRDÃO N. 1998 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4463 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 202005730000335-6/AINF N. 000808). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu do crédito tributário valores indevidamente considerados no levantamento fiscal. 3. Recurso de Ofício

conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2009.

ACÓRDÃO N. 1999 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4459 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.90581993/AINF N. S/N). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há cerceamento de defesa quando a decisão singular não exprime o valor do crédito tributário em moeda atual, visto que esse valor é atualizado pelo setor competente para a cobrança e disponibilizado para o sujeito passivo. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 3. A Lei 6.011, de 27 de dezembro de 1996 alterou o art. 78, incisos II "e" e V, "a" da Lei 5.530/89, ficando reduzido o percentual das multas respectivas. Portanto correta a decisão singular. 4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática, nos termos do art. 106, II, "c" do CTN. 5. Correta a decisão singular que excluiu do crédito tributário valores indevidamente considerados no levantamento fiscal. 6. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 10/02/2009.

ACORDAO N. 2000- 1a. CPJ. RECURSO N. 3777 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510000842-6) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Provado nos autos, após diligência, que o contribuinte não cometeu a infração imputada no AINF - crédito indevido, em razão da falta de apresentação das notas fiscais de entradas - deve ser descaracterizada a autuação. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:10/02/2009.

ACORDAO N. 2001- 1a. CPJ. RECURSO N. 4477 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182008510000256-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF quando a situação fática está em desacordo com a descrição da ocorrência e os dispositivos legais aplicados.. 3. Recurso Voluntário conhecido, para em preliminar declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2009.

ACORDAO N. 2002- 1a. CPJ. RECURSO N. 4481 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122007510000029-1) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF quando a situação fática está em desacordo com a descrição da ocorrência e os dispositivos legais aplicados.. 3. Recurso Voluntário conhecido, para em preliminar declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2009.

ACORDAO N. 2003- 1a. CPJ. RECURSO N. 4435 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172006510000238-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando a irregularidade é sanada e devidamente notificado o sujeito passivo na forma do art. 13, da Lei n. 6.182/98. 3. Fornecer informação em meio magnético não atendendo às especificações estabelecidas na legislação tributária constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/02/2009. DATA DO ACÓRDÃO:12/02/2009.

PORTARIAS - DAD

PORTÁRIA DAD

PORTARIA N.º 294 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZAR o pagamento de 1 e 1/2 diárias a JO BEZERRA DE SALES, Diretor Fazendario, lotado(a) na CAFE, com o objetivo de PARTICIPAR DO FÓRUM DE GERENTES FAZENDÁRIOS EM MARABÁ, no período de 13.02.2009 a 14.02.2009, no trecho Belém - Marabá - Belém

PORTARIA N.º 295 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZAR o pagamento de 4 e 1/2 diárias a JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA, Auditor Fiscal De Receitas Estaduais, lotado(a) na CEEAT-ST, com o objetivo de REALIZAR PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE 20 (VINTE) EMBARCAÇÕES DE PESCA, NOS MUNICIPIOS DE VIGIA, BRAGANÇA E AUGUSTO CORREA, QUE SE BENEFICIARÃO DA INSENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL., no período de 09.02.2009 a 13.02.2009, no trecho Belem/Vigia/Bragança/Belem.

PORTARIA N.º 296 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZAR o pagamento de 4 e 1/2 diárias a MANOEL AINETTE SANTOS, Motorista, lotado(a) na CGAL, com o objetivo de CONDUZIR SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO FÍSICA DE EMBARCAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE VIGIA, BRAGANÇA, AUGUSTO CORRÊA., no período de 09.02.2009 a 13.02.2009, no trecho Belém/Vigia/Bragança/Belém.

PORTARIA N.º 297 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZAR o pagamento de 4 e 1/2 diárias a ANTONIO MANOEL DA SILVA BITTENCOURT, Agente Aux.Fiscalizacao, lotado(a) na CEEAT-ST, com o objetivo de REALIZAR PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE 20 (VINTE) EMBARCAÇÕES DE PESCA NOS MUNICIPIOS DE VIGIA, BRAGANÇA E AUGUSTO CORREA, QUE SE BENEFICIARÃO DA INSENÇÃO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL., no período de 09.02.2009 a 13.02.2009, no trecho Belem/Vigia/Bragança/Belem.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 017/2009

Modalidade de Licitação: Art. 25 Caput da lei 8.666/93

Partes: Bancol do Estado do Pará S. A. e Procomp Indústria Eletrônica Ltda. e Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição de 15 estações de atendimento/retaguarda Vigência: 12/02/2009 a 11/04/2012

Valor: R\$ R\$-54.469,65 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) Global estimado

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Fonte de Recurso: Própria

Foro: Belém

Data da Assinatura: 12/02/2009

Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

Endereço do Contratado: Av. Kenkiti Simomoto 767 - Jaguaré - São Paulo SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2009

O Banpará S/A informa aos interessados a SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO da licitação em epígrafe, prevista para o dia 18/02/2009, cuja nova data será posteriormente divulgada.

Vera Morgado

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2008

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

O **Banpará S/A** comunica que fará a REPUBLICAÇÃO do edital, suspenso em 13/11/2008, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa de auditoria independente para executar serviços técnicos especializados de auditoria na área da tecnologia da informação, visando avaliar os respectivos riscos e controles existentes, em conformidade com as especificações e condições contidas no termo de referência - anexo I do edital.

DATA: 10//03/2009 HORA: 10h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

QBS: O NOVO EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar

- Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, das 10 às 14h, ao custo de R\$-20,00.

Vera Morgado

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 018/2009

Modalidade de Licitação: Art. 25 da lei 8.666/93

Partes: Banco do Estado do Pará S. A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Licenciamento da Base de Dados Comercial do DNE - Diretório Nacional de Endereços

Vigência: 13/02/2009 a 12/02/2010

Valor: R\$ 0,00

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios

Fonte de Recurso: Própria

Foro: Belém

Data da Assinatura: 13/02/2009

Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa

Endereço do Contratado: Av. Presidente Vargas Nº 498 Centro Belém/PA CEP 66017-900